



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22/2017

Ementa: Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, no estabelecimento comercial de fornecedores do Município de Campo Largo, tem o direito a receber deste, gratuitamente, um único produto idêntico, ou similar, caso inexistente o mesmo produto, dentro do prazo de validade para consumo.

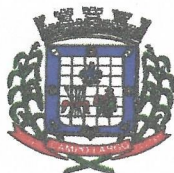
Parágrafo único. Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

Art. 2º Esta Lei não se aplica quando a constatação a que se refere o caput do art. 1º ocorrer após a efetivação da compra.

Art. 3º A inobservância das normas contidas nesta Lei constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

I – advertência na hipótese da primeira infração;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de segunda infração;



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), cobrada do dobro até o triplo em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II e III do caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Cabe ao PROCON Municipal de Campo Largo a fiscalização desta Lei, e as sanções previstas no artigo anterior em consonância aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como o recebimento e processamento de denúncias e reclamações pelo seu descumprimento, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. As multas arrecadadas serão revertidas para o Fundo Municipal do PROCON de Campo Largo, gerido pelo respectivo Conselho Gestor.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes e/ou informações acerca das disposições, em favor dos consumidores, estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º A não observância desta Lei sujeitará os infratores as sanções penais e administrativas dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Os fornecedores estabelecidos no Município de Campo Largo terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 07 de junho de 2.017.


BENTO ANTONIO VIDAL
Vereador